



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A
LEI Nº 1.106

De 16 de maio de 1962.-

Isenta do imposto "inter-vivos" a aquisição de prédio de residência, para morada do adquirente e dá outras providências.-

Artigo 1º - A aquisição de prédio de residência, para morada do adquirente com sua família, desde que não possua o mesmo outro imóvel urbano e não haja recebido idêntico favor nos 10 anos anteriores, será beneficiada com a isenção e redução da taxa do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", de acordo com a seguinte tabela:

Até a importância correspondente a 16 vezes o salário mínimo vigente na sub-região de Araraquara, na ocasião da transação	isenção total
Da importância correspondente a 16 até 22 - vezes o referido salário-mínimo	taxa de 3%
Da importância correspondente a 22 até 29 - vezes o referido salário-mínimo	taxa de 4%
Da importância correspondente a 29 até 35 - vezes o referido salário-mínimo	taxa de 5%
Da importância correspondente a 35 até 42 - vezes o referido salário-mínimo	taxa de 6%
Da importância correspondente a 42 até 47 - vezes o referido salário-mínimo	taxa de 7%

Parágrafo único - Na aplicação da tabela supra observar-se-á as seguintes regras:

- 1º - para cálculo do imposto serão os valores - de compostos até cada um dos limites constantes da tabela e as taxas aplicadas sobre a diferença existente entre os limites mínimo e máximo consignados em cada coluna de variação de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

2º - a isenção e as reduções só atingem os imóveis cujos valores fiquem compreendidos dentro do limite máximo da tabela, sendo o imposto devido integralmente quando o valor do imóvel exceder aqueles limites.-

Artigo 2º - Com exceção da prevista no artigo antecedente, em hipótese alguma haverá isenção do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", a não ser através de lei especial.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor. Waldemar de Sauti

Proj. Lei 28/62

Proc. 42/62